



## **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01 /2015**

Abre inscrições e define normas para o Processo Seletivo Público Simplificado destinado à seleção e contratação de Professores de disciplina específica da Educação Básica: Ensino Religioso a serem admitidos, em caráter temporário, para o ano letivo de 2015.

A Fundação Municipal de Educação torna público que realizará Processo Seletivo Público Simplificado para a contratação de Professores de disciplina específica da Educação Básica: Ensino Religioso, em caráter temporário, para o ano letivo de 2015, que será regido pelo presente edital, considerando a Lei Municipal nº 2952/2005.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Educação e da Comissão nomeada pelo Exmo Prefeito.
- 1.2 Os documentos e requerimentos exigidos pelas normas do presente edital deverão ser entregues, no momento da inscrição, pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente habilitado, na Fundação Municipal de Educação, Rua Deputado Olices Pedro de Caldas, 1400, Humaitá – Tubarão, SC.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 1.4 O número das vagas temporárias disponíveis neste edital será publicado no dia 26 de fevereiro de 2015 pela Fundação Municipal de Educação e no site da P.M.T. ([www.tubarão.sc.gov.br](http://www.tubarão.sc.gov.br)).

### **2. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DA CARGA HORÁRIA, DO SALÁRIO E ATRIBUIÇÕES.**

2.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se a contratação de **Professores de disciplina específica da Educação Básica: Ensino Religioso**, que serão admitidos em caráter temporário para o ano letivo de 2015.

2.2 São requisitos básicos para admissão:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar;
- d) gozar de boa saúde, condição esta que será comprovada quando do processo de admissão através de atestado médico, expedido pela junta médica oficial confirmando a capacidade física e mental para o exercício do cargo de Professor, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;
- e) não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão;
- f) não ter sido dispensado em Processo Seletivo anterior nos últimos 3 (três) anos por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar, e/ou por abandono ao serviço sem justificativa, quando decorridos mais de três dias consecutivos ou cinco dias intercalados de ausência;
- g) não ter sofrido ou estar sofrendo processo de sindicância;
- h) não ter antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civil e político, a ser comprovado no ato de admissão através de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Fórum;
- i) possuir a escolaridade mínima exigida na forma deste edital para o exercício das funções de Professor.

2.3 Os candidatos classificados serão contratados pela Prefeitura Municipal de Tubarão - Fundação Municipal de Educação.

2.4 O contrato de trabalho do professor admitido em caráter temporário poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos casos:

- a) de substituições, pelo retorno do titular;
- b) por abandono ao serviço sem justificativa;
- c) e decorrência de problemas de ordem pedagógica e ou administrativa.

2.5 O candidato classificado poderá optar, respeitando a existência de vaga temporária, pelo regime de trabalho de 10 até 40 (quarenta) horas semanais.

2.6 Os salários mensais são informados no quadro abaixo:

FORMAÇÃO	SALÁRIO MENSAL EM R\$/ REGIME DE OPÇÃO			
	10 HORAS	20 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
<b>PROFESSOR HABILITADO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciado com habilitação em: Ensino Religioso ou Teologia.</li><li>• Licenciado com especialização na área de Ensino Religioso.</li><li>• Licenciado em Filosofia.</li></ul>	490,97	981,94	1.472,92	1.963,89
<b>PROFESSOR NÃO HABILITADOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cursando Licenciatura em Ensino Religioso, Filosofia ou Teologia.</li></ul>	426,93	853,86	1.280,80	1.707,73

• Graduado na área de conhecimento específico: Ensino Religioso.				
--	--	--	--	--

2.7 São as seguintes as atribuições da função do PROFESSOR:

- a) participar das etapas do planejamento do Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- b) desenvolver o planejamento das atividades educativas, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar sob a orientação da secretaria da educação;
- c) selecionar e ou elaborar material didático a ser utilizado;
- d) cumprir o regime de trabalho conforme a carga horária estabelecida para a função;
- e) orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- f) realizar a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada;
- g) estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- h) colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- i) participar de conselhos de classe, reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- j) participar de reuniões, formação continuada e outros eventos, quando solicitado;
- k) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino e aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- l) participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas;
- m) colaborar no censo, na chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
- n) colaborar nas pesquisas e estudos na área de educação quando solicitado;
- o) desenvolver projetos interdisciplinares que oportunizem aos alunos o desenvolvimento dos conteúdos propostos no currículo escolar;
- p) fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado;
- q) executar outras atribuições afins.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

3.2 O recebimento da inscrição somente será efetuada na Fundação Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação, nos dias 18 e 19 de fevereiro **de 2015, das 13h30 às 18h30.**

3.3 A retirada do Requerimento de Inscrição poderá ser realizada pela internet no site da P.M.T [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) e na Fundação Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação.

3.4 As informações prestadas e o preenchimento do Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e não poderão ser alteradas, podendo ser indeferida ou anulada a inscrição por seu preenchimento incompleto ou de forma indevida.

- 3.5 O Requerimento de Inscrição devidamente **preenchido pelo candidato** deverá ser entregue juntamente com fotocópia da carteira de identidade e CPF, anexando toda a documentação exigida, sendo que no ato da inscrição **não haverá conferência das mesmas**.
- 3.6 É de inteira responsabilidade de o candidato manter o seu endereço de residência, número de telefone e email atualizados.
- 3.7 A Fundação Municipal de Educação-Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, se verificada falsidade em qualquer declaração ou documento exigido neste Edital.
- 3.8 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outra via não especificada neste edital.

#### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- 4.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 4.2 Do total de vagas temporárias, de acordo com a Lei Municipal nº1507/91, são reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas temporárias oferecidas para cada um dos cargos objeto do presente Processo Seletivo.
- 4.3 As pessoas com deficiência integrarão lista de chamada especial. Será chamado 1 (um) candidato classificado na referida lista, para cada cargo/ função, a cada 19 (dezenove) candidatos chamados pela lista de classificação geral.
- 4.4 Consideram-se pessoas com deficiência aqueles candidatos que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e as alterações constantes do artigo 70 do Decreto Federal nº 5.296/04.
- 4.5 No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar, no espaço apropriado constante do Requerimento de Inscrição, sua deficiência e as condições especiais de que necessitar para realizar a prova.
- 4.6 O candidato com deficiência deverá entregar no ato da inscrição, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, Laudo Médico com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças).
- 4.7 Os candidatos com deficiência, aprovados e classificados no presente processo seletivo submeter-se-ão, quando convocados, a avaliação de equipe multiprofissional, que terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência e se essa deficiência é capacitante ou não para o exercício do cargo.
- 4.8 Na falta de candidatos classificados para as vagas temporárias reservadas às pessoas de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1 O Processo Seletivo Público Simplificado constará exclusivamente da Prova de Títulos, de caráter classificatório, constituída pela análise e pontuação dos documentos apresentados.

- a) Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de **Licenciatura com habilitação em: Ensino Religioso ou Teologia.**
- b) Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de **Licenciatura com Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, devidamente registrado no órgão competente, na área de Ensino Religioso.**
- c) Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de **Licenciatura em Filosofia.**
- c) Atestado de freqüência de curso de habilitação de **Licenciatura com habilitação em: Ensino Religioso, Filosofia ou Teologia.**
- d) Diploma, Certificado ou Declaração de **Conclusão de Graduação** correspondente as áreas de conhecimento específico: **Ensino Religioso.**

5.2 O candidato deverá entregar cópias dos títulos e os originais para conferência.

5.3 A comprovação da formação e escolaridade exigidas deverá ser feita no ato da inscrição, com a apresentação de diploma devidamente registrado no órgão competente.

5.4 Os títulos de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei.

5.5 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução feita por tradutor juramentado.

5.6 O candidato cujo título for grafado com nome diferente da inscrição declara que é o legítimo portador de tal título e ou diploma e que a alteração havida na grafia do seu nome se deu por ato legal e ou decisão judicial. Está ciente que a Comissão Organizadora poderá solicitar a apresentação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da documentação comprobatória da alteração havida e que o não atendimento à solicitação ou a não comprovação da legalidade da divergência existente, implicará na exclusão do candidato no processo seletivo sem prejuízo das sanções legais.

5.7 Não serão considerados:

- a) certidões, atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam certificados ou diplomas emitidos na forma da lei e de acordo com as exigências do edital;
- b) títulos obtidos em cursos que não sejam na etapa de ensino/disciplina para a qual o candidato está inscrito ou na área de Educação;
- c) diplomas ou certificados de cursos de atualização nos quais não constem as exigências deste edital.
- d) documentos cujas cópias não permitam a leitura de qualquer dos itens que o componham e ou apresentem rasuras, rasgos, emendas, etc.
- e) documento comprobatório do tempo de serviço no magistério que não atendam as exigências deste edital.

5.8 Os candidatos que não possuírem a formação mínima exigida poderão inscrever-se no processo seletivo, na qualidade de **não habilitado**, desde que comprovem estar cursando a habilitação superior exigida.

5.9 Os candidatos não habilitados só serão admitidos caso não haja candidatos habilitados classificados em número suficiente para preenchimento de todas as vagas temporárias existentes.

5.10 A classificação será feita conforme as exigências de formação/escolaridade exigidas neste Edital.

5.10.1 Para Professor **Habilitado**:

ETAPA DE ENSINO/ DISCIP/MODAL	SITUAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIAS
<b>PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO RELIGIOSO</b>	300	1	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de <b>Licenciatura com habilitação em: Ensino Religioso ou Teologia.</b>
		2	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de <b>Licenciatura com</b> Certificado ou Diploma de curso de pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, devidamente registrado no órgão competente, na área de <b>Ensino Religioso.</b>
		3	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso de <b>Licenciatura em Filosofia.</b>

5.10.2 Para Professor **Não Habilitado**:

SITUAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA
100	01	Atestado de frequência de curso de habilitação de <b>Licenciatura com habilitação em: Ensino Religioso, Filosofia ou Teologia.</b>
100	02	Diploma, Certificado ou Declaração de <b>Conclusão de Graduação</b> correspondente as áreas de conhecimento específico: <b>Ensino Religioso.</b>

5.11 Ocorrendo empate na pontuação aplicar-se-á para o desempate, em cada uma das listas, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.12 Para os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, na hipótese de igualdade de pontos, o desempate será feito através dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

a) maior idade.

5.13 Os candidatos serão classificados em duas listas:

a) **Lista de classificação** dos candidatos inscritos como **Habilitados**;

b) **Lista de classificação** dos candidatos inscritos como **Não Habilitados**.

## **6. DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA ESCOLHA DE VAGAS**

6.1. As listagens classificatórias serão divulgadas pela internet no site da P.M.T [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) e na Fundação Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação, **dia 20 de fevereiro de 2015**.

6.2. Nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2015 o candidato que se julgar prejudicado na classificação, poderá realizar seu pedido de reconsideração, endereçado à Comissão e protocolado na Fundação Municipal de Educação - Secretaria da Educação.

6.3 As listagens após recursos serão divulgadas pela internet no site da P.M.T [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) e na Fundação Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação, **dia 25 de fevereiro de 2015**.

6.4 A classificação para manutenção de listagens para substituições de que trata esse Edital tem por objetivo atender a necessidades temporárias iniciais e para o decorrer do ano letivo de 2015, assim que novas vagas temporárias surgirem.

6.5 A escolha de vagas ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2015.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os candidatos classificados serão contratados, obedecendo à ordem de classificação, na medida das necessidades da Fundação Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação, convocando-se inicialmente os integrantes da lista de candidatos habilitados e ao término desta, não havendo candidatos classificados em número suficiente ao número de vagas temporárias, os integrantes da lista de candidatos não habilitados.

7.2 As providências relacionadas à convocação e contratação dos candidatos são de responsabilidade da Fundação Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Tubarão.

7.3. A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática. A decisão de contratação é de competência do Prefeito Municipal e dentro da disponibilidade de vagas temporárias no decorrer do ano letivo, observada a ordem de classificação dos candidatos.

7.4 A escolha de vagas temporárias será feita pessoalmente pelo candidato classificado ou através de procurador com poderes específicos outorgados em procuração pública, em data e local mencionados no item 6.5 e 1.2.

- 7.5 O candidato poderá, de acordo com a realidade das escolas e conveniência administrativa, escolher vaga em mais de uma escola, correspondendo a sua carga horária ao somatório do número de aulas nos diferentes estabelecimentos em que atuar.
- 7.6 O candidato a ser contratado no ato da escolha de vagas receberá a relação de documentos que deverão ser apresentados, no prazo de 48 horas. A sua não apresentação, apresentação de forma incompleta ou tardia implicará na sua desclassificação.
- 7.7 O candidato classificado, que desistir de vaga que tenha escolhido, deverá manifestar expressamente sua desistência de participação no processo seletivo.
- 7.8 Após a data da escolha de vagas, as próximas chamadas dos candidatos serão feitas obedecendo à ordem de classificação, através de uma única ligação telefônica e correio eletrônico, no prazo de 24hs para resposta, onde serão utilizados o(s) número(s) e endereço eletrônico informado(s) pelos candidatos no ato de inscrição.
- 7.9 Em caso de alteração de telefone informado no ato de inscrição, o candidato deverá atualizar o novo número na Fundação Municipal de Educação.

## **8. DO FORO**

- 8.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Tubarão, SC.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) não mantiver atualizado seu endereço e telefone e email.

Tubarão, 12 de fevereiro de 2015.

**LÚCIA HELENA FERNANDES DE SOUZA**  
Presidente da Fundação Municipal de Educação

**JOÃO OLÁVIO FALCHETTI**  
Prefeito Municipal





16. ETAPA/DISCIPLINA

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Tubarão,

ANEXO 2

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 01/2015**

Candidato:

\_\_\_\_\_

**Documentos anexados ao formulário de inscrição para análise:**

- Comprovante de escolaridade..... ( )
- Certificados e/ou declarações de cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização..... ( )
- Carteira de identidade..... ( )
- CPF..... ( )

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO PARA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 01/2015**

À Fundação Municipal de Educação – Processo Seletivo Simplificado - 2015

---

inscrito (a) para a Cargo de Professor, disciplina específica da Educação Básica: Ensino Religioso requer revisão do resultado da classificação.

MOTIVO

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura do (a) Requerente

DESPACHO

Analisando o requerimento e revisando os documentos apresentados, somos favoráveis ao  
\_\_\_\_\_ da solicitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Fundação Municipal de Educação